

ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NO AMBIENTE DAS CRECHES PÚBLICAS EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

Maraisa Silva Mascarenhas¹

Cleiton Santos Nunes²

RESUMO:

Este artigo é o resultado de pesquisas sobre políticas públicas direcionadas a educação infantil, no Município de Vitória da Conquista/BA. O estudo teve *objeto de investigação* à identificação, análise e reflexão a respeito de políticas públicas em Creches, bem como os limites e possibilidades da proposta de gestão desenvolvida no campo educacional. Buscou-se analisar se as políticas direcionadas a crianças na faixa etária de zero a seis anos estão compatíveis com as perspectivas de qualidade do ensino e a dignidade humana. O pressuposto inicial foi de que tais políticas não podem estar vinculadas apenas a determinações legais. Tomou-se como referência o pensamento crítico de Bourdieu & Passeron (1982), Berger & Luckmann (2005), Paulo Freire (2000) e o Ordenamento Jurídico, de maneira a subsidiar um olhar sobre desenvolvimento e gestão capaz de ultrapassar o pensamento pedagógico atual. Metodologicamente a pesquisa se caracterizou como Estudo de Caso. Constatou-se que as políticas públicas direcionadas a infância, não se efetivam na prática. Finalizamos sugerindo um repensar sobre a real efetivação de tais políticas. Cabe a pedagogia estabelecer debates e reflexões a respeito do tema.

Palavras chaves: Políticas Públicas. Educação. Infância.

INTRODUÇÃO

No período de 1980 e 1990, o Brasil passou por extensas reformas, no que diz respeito a questões relacionadas à ação social, o que contribuiu para modificações expressivas no que se refere ao Sistema Brasileiro de Proteção Social (SBPS). Através da implantação da Constituição Federal de 1988, o país alargou o campo dos direitos sociais e o campo da proteção social sob responsabilidade estatal, apresentando relevantes efeitos direcionados a políticas e a aceção de benefícios. (JACCOUD & SILVA, 2005)

Este contexto de proteção social, iniciado nos anos 80, contribuiu para o surgimento de tensas relações, no que diz respeito ao Estado e a educação infantil. A este respeito Rocha (2001) destaca que foi a partir da grande diversidade travada sobre este respectivo tema, com a ampla participação dos movimentos de mulheres, trabalhadores e sociedade, dos movimentos de

¹ Especializanda em Gestão Pública Municipal, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. E-mail: mara.mascarenhas@bol.com.br

² Graduando do curso de Pedagogia, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail: ns_zeus@hotmail.com. Membro do grupo de pesquisa: Ética e Educação em Kierkegaard e Paulo Freire, coordenado pelo prof^o pós-doutor Jorge Miranda de Almeida.

redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação, que se passou a se divulgar várias possibilidades e abordagens relacionadas com a educação da criança de zero a cinco anos, o que conseqüentemente passou a representar um grande crescimento da produção e uma concreta materialização deste campo de estudo direcionado a área educacional.

A educação infantil se consolidou no Brasil entre o período de 1986 a 1996, primeiro com a implantação da Constituição Federal – CF- de 1988, que passou a reconhecer a Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. Destacando no capítulo III, Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” E acrescenta no Art. 206. “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; [...] VII - garantia de padrão de qualidade”. E destaca no Art. 208. que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade”.

Assim a política da educação infantil passou a ser executada em 1994, tendo o Ministério da Educação - MEC, como órgão responsável pela política de educação em nível federal no Brasil. O pensamento institucional da política de educação infantil, compreendida como etapa inicial da Educação Básica, tem como perspectiva com sua política a garantia do direito da criança de zero a cinco anos à educação.

A implantação da creche neste contexto social, passa contribuir para que as famílias economicamente pobres pudessem inserir seus filhos mais cedo dentro do sistema escolar, possibilitando a ampliação de conhecimentos cognitivos, físicos e sociais. A creche a partir de 1990 passou a proporcionar às crianças vindas de famílias de classe baixa, com condições econômicas restritas, a possibilidade de modificar um destino, que de acordo com a história, foi caracterizado pela exclusão social com poucas oportunidades.

O Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, em 1990, a partir do livro I, das disposições gerais, no Art. 4º considera como responsabilidade da família, da sociedade e do poder público, a garantia de dignidade humana, dentro de uma perspectiva de liberdade para todas as crianças. Inclusive a liberdade de estudar, brincar e ser protegida independente da idade. Propostas que tem sua base na CF, e que são regulamentadas pela Lei de Diretrizes Bases a Educação Nacional - LDBEN 9.394/96, ao apresentar como objetivo em seu art. 2º “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho.” Diante de tal objetivo, faz-se cada vez mais necessário o investimento de políticas direcionadas a infância, pois se a lei apresenta como intenção *o pleno desenvolvimento do educando*, a mesma deve proporcionar meio para que este desenvolvimento aconteça. E é a partir da educação infantil que a criança ampliará os seus conhecimentos, de maneira a consolidar uma base educacional consciente, crítica e reflexiva.

Assim, nesta atualidade um fato que vem aguçando o pensamento de pedagogos e também de gestores são as condições de atendimento a crianças que em idade precoce encontram-se vinculadas aos sistemas educacionais chamados creches direcionados à educação infantil. Tal preocupação ocorre, devido ambos os profissionais ter por finalidade o desenvolvimento integral da pessoa, que gera consequentemente o desenvolvimento de todo um país.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010, p12) “a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade [...]”.

De acordo com Marchão (2003) o papel da creche é de ampliar o conhecimento de mundo das crianças, despertando-as para o conhecimento, através de um *contexto de significados*, pois a mesma se apresenta como “*uma rede de estruturas espaciais, de linguagens, de instrumentos*” (p. 15), de maneira a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade, como previsto também no ordenamento jurídico: CF, ECA, LDB.

O entendimento aqui definido é de que a gestão da educação através de políticas educacionais passa a se situar como algo imprescindível para garantia não só de direitos, mas também de bem estar e dignidade humana. A ideia da criança como sujeito de direitos como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - efetiva-se como marco regulatório dos direitos da criança, mas também se efetiva como necessidade de um novo pensamento reflexivo sobre as necessidades de políticas públicas no campo da educação, compatíveis com as demandas sociais. Fica percebido que as políticas públicas direcionadas ao atendimento de crianças em qualquer faixa etária não é uma questão isolada de distribuição de recursos, nem tão pouco do gerenciamento de estruturas educacionais.

Assim, as políticas direcionadas a crianças devem se apresentar não só como uma definição compatível com os direitos e dignidade, mas também com a perspectiva de gestão pertinente. Deixando não só as garantias de uma política de Educação Infantil, ajustadas com questões específicas da criança em um determinado espaço social, mas também com as perspectivas de que a gestão do sistema educacional, quando se trata de educação, não se limita aos aspectos legais, Ela se amplia nas suas relações com a família e a sociedade.

A esse respeito Santana³ (2009), chama atenção que “... a realidade empírica de um determinado grupo social, é importante como ponto de partida para que se possa entender as características do campo político em que dialeticamente se produz ou reproduz os conceitos e concepções.” E, acredita que mesmo com base na descontinuidade com que se estabelecem as relações sociais, o fato de o pesquisador perceber um determinado problema, envolvendo um determinado grupo social, já lhes permite ousar buscar reinterpretações para compreensão da história social do mesmo, e compreensão do pensamento da sociedade em relação a um determinado problema. Neste caso, constata-se que o objeto de investigação não nasce distante das referências históricas. Realidade que é apresentada sobre tudo quando se trata de políticas públicas e educação.

Esta pesquisa é fruto da constatação, de que no campo do desenvolvimento e gestão de políticas públicas há sempre um objeto a ser investigado e, por conseguinte, a ser estudado. Todavia o objeto de investigação não nasce distante das preocupações sociais. Daí a necessidade de constantes investimentos teóricos para melhor compreensão e entendimento de questões relacionadas a um determinado tempo histórico.

Esta pesquisa justifica-se por constitui como questão deste tempo histórico - segunda década do terceiro milênio – a necessidade das famílias conduzirem seus filhos ao sistema educacional em idade cada vez mais precoce, o que implica na dinamização de políticas públicas no campo da educação compatíveis não só com o atendimento das crianças, mas, contudo com a definição de mecanismos de atendimento possíveis a serem encaminhados através de políticas públicas. Tais preocupações direcionam a pesquisa ao cenário das creches públicas municipais de Vitória da Conquista.

Santana (2009) ajuda a defender essa proposta de estudos e pesquisas em relação à questão da criança e da infância, ao orientar que o Pedagogo não tem como se distanciar das questões do seu tempo, o que leva impossibilidade de pensar educação estabelecendo dicotomia entre pensamento pedagógico, ação pedagógica e efetivação de políticas públicas.

A Educação Infantil e a Legislação

Norberto Bobbio (1997) ao dispor sua ideia de igualdade e liberdade, faz uma distinção clara entre liberdade de agir e liberdade de querer e afirma que é possível distinguir as duas formas de liberdade a partir dos sujeitos envolvidos com processo. E esclarece que: “a liberdade negativa é

³ Comunicação pessoal de **Nivaldo Santana**, setembro de 2009, recebida por correio eletrônico.

uma qualificação da ação; a liberdade positiva é uma qualificação da vontade” (p. 52-53). O autor chama atenção que quando se diz que é livre no sentido de qualificação da ação, quer dizer que uma determinada ação do indivíduo não vai ser, ou não é “obstaculizada” por outro, nesse caso o indivíduo pode realizá-la. Toda via quando se diz que é livre no sentido de qualificação da vontade, o indivíduo estar a dizer que é livre em relação ao seu querer, de maneira que o seu querer não pode ser determinado pelo querer do outro ou por forças alheias ao próprio querer do indivíduo (BOBBIO, 1997).

Tomemos aqui como referência a concepção de liberdade de Norberto Bobbio (1997), para construir um quadro de análise dos argumentos expressos nos dispositivos legais que dão subsídio a educação infantil brasileira, e as concepções teóricas adjacentes ao arcabouço legal expressos na Constituição brasileira de 1988, Estatuto da criança e do adolescente– ECA e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, para demonstrar que as concepções expressas nesses contratos estabelecidos entre o Estado e a Sociedade, não substitui a vontade particular das pessoas quando se trata de políticas públicas e educação.

Ao analisarmos a trajetória do pensamento social a respeito de crianças e infância, percebemos que desde 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelecida pela Organização das Nações Unidas - ONU já levava em consideração o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana, considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado, de maneira que os direitos sociais da criança estejam garantidos. O pressuposto é de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais e que todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”. A declaração concebe a família como núcleo natural e fundamental da sociedade, e como tal tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

A concepção de creches apesar de se estabelecer como uma necessidade de um tempo histórico em que as mulheres buscam o mercado de trabalho ou se inserem em outras atividades da vida social não pode e não deve prescindir da garantia de proteção especial da criança dentro da perspectiva de dignidade humana.

Essa garantia já se encontra no Preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas (1959), onde evidencia a afirmação de que a humanidade deve às crianças o melhor dos seus esforços, para efetivação dos Direitos Humanos.

Com esse entendimento a Constituição Federal, em seu art. 227, determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança absoluta prioridade, no que se refere ao direito à vida, à saúde, à educação, ao respeito, à convivência familiar e comunitária. Enfatiza também que

as mesmas devem ser colocadas a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Esta Constituição também em seu art. 3º inciso IV, também destaca que um dos seus objetivos fundamentais é de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação”

Com essa definição, fica percebido que as políticas públicas direcionadas ao atendimento de crianças em qualquer faixa etária não é uma questão isolada de distribuição de recursos, nem tão pouco do gerenciamento de estruturas educacionais. A definição de políticas nesta área perpassa pela garantia de aspectos subjetivos as formas de convivência humana.

Não podemos deixar de evidenciar que o final do século XX e o início do século XXI, é marcado por novos fatores culturais que não podem e não devem ficar a margem das políticas públicas. Faz-se necessário que as políticas educacionais direcionadas para a primeira infância tenham como base qualificar as creches e as Pré-escolas, levando em consideração a inclusão das crianças pequenas como cidadãos no espaço social em que vivem.

Rosemberg (2001) nos direciona para alguns desafios que podem contribuir para o avanço da Educação Infantil, são eles: “ampliar o atendimento e melhorar a qualidade; estabilizar a política de Educação Infantil; integrar a política de Educação Infantil a uma política para a infância”.

Visando melhor atender este público a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dentro de uma perspectiva de divisão ou estratificação geracional, divide as crianças da educação infantil da seguinte forma: crianças até três anos, são atendidas em creches ou entidades equivalentes; e crianças de quatro e cinco anos pelas pré-escolas.

Ao Estado coube formular políticas, estabelecendo orçamentos para viabilização e operacionalização de programas com aporte de recursos, em ação conjunta com a família garantindo o desenvolvimento integral da criança como previstos em vários documentos oficiais.

Apesar da Educação Infantil se apresentar como primeira etapa da educação básica a mesma não se constitui em etapa obrigatória do processo de formação básica, todavia trata-se de direito estabelecido desde a Constituição de 1988. De maneira que a formação de quadros para lidar com este grupo de crianças perpassam pela definição de políticas que se interliguem com a garantia de direitos humanos.

Ao discutir os princípios e fins da educação nacional no seu artigo 2º a LDBEN 9.394/96 determina que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No que se refere ao Direito à educação e dever de educar o Artigo 4º da LDBEN determina que: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

ensino fundamental, obrigatório e gratuito, [...]” e, entre outras proposições “atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade” (incisos I e IV). A idéia de creches se apresenta dentro de uma perspectiva de direitos e garantias, mas não se distancia dos ideais de solidariedade humana.

A LDBEN determina que os municípios tenham entre suas obrigações organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, e integrar às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, além de exercer ação redistributiva de políticas educacionais para as escolas do sistema. E se responsabilizar pelas suas escolas autorizando, credenciando e supervisionando o sistema municipal de ensino.

Cabe também aos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, priorizando o ensino fundamental. A lei é clara no seu artigo 4º quando determina que os municípios, só podem atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência. E que devem nesse caso, serem utilizados recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. O que não impede que os Municípios façam parte de um sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Com essa perspectiva os estudos realizados, através do Grupo de Estudos vinculado ao Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Condição de Vida e Direitos Humanos da UESB, tem subsidiado a construção deste entendimento ao evidenciar contradições entre as determinações legais e o pensamento crítico sobre as condições de vida de crianças e adolescentes, bem como sobre a infância na região sudoeste do Estado da Bahia.

Rosemberg (2002a, p. 77) destaca duas ideias principais, que tem motivado a luta pela educação infantil, são elas:

“ A busca na Educação Infantil (e não apenas por meio da ou pela educação) de igualdade de oportunidades para as crianças; isto é, espera-se, deseja-se, luta-se para que a Educação Infantil não produza ou reforce desigualdades (econômicas, raciais, de gênero);

A adoção de uma concepção ampla de educação, aberta, indo além dos modelos que aqui conhecemos, de educação escolar, isto é, uma concepção de educação em acordo com a nova maneira de olhar a criança pequena que se está construindo no Brasil, como ser ativo, competente, agente, produtor de cultura, pleno de possibilidades atuais, e não apenas futuras.”

Santana (2009) explica que Berger & Luckmann (2005) nos ajuda a formular essas concepções por defender a tese de que a realidade social é construída pelo ser social em um determinado local e tempo histórico. A realidade não se apresenta previamente estabelecida ao sujeito social, o sujeito social construtor é constituinte da realidade. Com este sentido o

direcionamento de crianças na faixa etária de zero a seis anos a instituições caracterizadas como creches não é uma realidade a ser construída, é uma realidade concreta que se apresenta as famílias e as crianças no início deste século.

Berger e Luckamann (2005) defendem a ideia de que a realidade é construída socialmente, através das relações entre pensamento humano e o contexto social, e afirmam que a realidade da vida cotidiana se organiza ao redor do aqui e agora, em que se situa o corpo do indivíduo dentro de uma determinada realidade. Nesse sentido entender a realidade do sistema educacional de Vitória da Conquista implica em analisar as proposições a respeito dos projetos de gestão, de maneira que as teorizações aqui apresentadas não dão terminalidade à questão, apenas inicia reflexões com base teórica a respeito do problema.

Tomamos como base o pensamento de Freire (2000) ao afirmar que a educação deve ser compreendida como prática de liberdade, para tornar a reflexão crítica e a ação, parte de um projeto social, tornando o político mais pedagógico, na tentativa de humanização da própria vida.

Considerações Finais

O artigo aqui apresentado é fruto da conclusão de trabalho monográfico que visou identificar como ocorrem as políticas públicas direcionadas as Creches no Município de Vitória da Conquista/BA .

Ficou percebido que uma das grandes limitações para se efetivar as políticas públicas direcionadas a educação infantil é basicamente de ordem financeira, pois a demanda é sempre muito maior do que o recurso recebido. E quando se trata de financiamento, a Educação Infantil, tem uma luta antiga neste setor, DIDONET (1977 apud KRAMER, 1984, p.95) destaca que “De que adianta educadores e administradores estarem conscientes da importância e da urgência das crianças, principalmente dos meios pobres, de idade inferior a sete anos, se não houver recursos financeiros para operar um programa?” O entendimento aqui, é de que, deve-se ampliar o olhar para as instituições escolares infantis, de maneira a evidenciar que as políticas públicas direcionadas a todas as etapas educacionais se efetivem, quando se tratar de educação de qualidade e dignidade humana.

A pesquisa recomenda maior investimento direcionado à Educação Infantil, por parte de todas as esferas do governo: Município, Estado e União. Faz-se necessário a efetivação da teoria direcionada o bem da sociedade. Precisa-se colocar em prática o Art. 211, do Capítulo III, da Constituição Federal ao garantir que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. Princípio reforçado na LDBEN e

no ECA. Ou seja, precisamos romper o pensamento de que a Educação Infantil é responsabilidade exclusivamente dos municípios.

Para que as políticas públicas direcionadas a infância se efetivem, faz-se necessário que os gestores de tais políticas compreendam o significado dos direitos das crianças à Educação Infantil. A pesquisa deixa claro que tais gestores não têm se quer garantido, o direito básico conquistado através das lutas dos movimentos sociais, que é acesso às instituições de ensino com qualidade.

Fica claro então um reconhecimento de que as estruturas dos sistemas educacionais se estabelecerem como espaços de saberes e conhecimentos, distantes de intervir na trajetória social, ou mesmo nas perspectivas econômicas das crianças que estudam nas creches. O que leva a concluir que a creche existe para os indivíduos mais não desempenha função de inserção social como previsto no ordenamento jurídico, talvez pelos limites de sua intervenção nas vidas dos indivíduos.

É percebido através deste estudo, que ainda há muito a se fazer, para se alcançar uma educação que promova equidade em nossa sociedade. Faz-se necessário a realização de ações que tenha por finalidade difundir a educação infantil de maneira a proporcionar um desenvolvimento local com eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

Com este sentido urge a necessidade de análise do projeto políticas públicas direcionadas a crianças a partir de uma visão que atendam as especificidades da educação infantil, sem se distanciar dos mecanismos que sustentam as políticas públicas no campo da educação.

Faz-se necessário que se invista em projetos educacionais que visem o desenvolvimento e a inovação dos municípios, sem perder de vista a qualidade educacional e a dignidade humana. Sugerimos um repensar sobre a real efetivação de tais políticas. Cabe a pedagogia estabelecer debates e reflexões a respeito do tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Petrópolis Vozes, 2005.

BOURDIEU, Pierre & PASSERON, Jean-Claude. **A Reprodução: Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. 3º Ed. Ediouro Rio de Janeiro, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em:
03/11/2010.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: LEI N° 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>> Acesso em: 18/10/2010.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em : 15/11/2010.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasil/2010

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**: a sociedade brasileira em transição. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

JACCOUD, Luciana & SILVA Frederico Barbosa da [et al.] (Orgs). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005. 435 p.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Avaliação de programas, indicadores e projetos em Educação Infantil**. Revista Brasileira de Educação. SP: ANPED, n. 16, p. 19-26, Jan/fev/mar/abr/ 2001.

_____. **Do embate para o debate: educação e assistência no campo da Educação Infantil**. In: MACHADO, Maria Lúcia de A. (Org.). **Encontros e desencontros em Educação Infantil**. São Paulo: Cortez, 2002. Parte 1, p. 63-78.

SANTANA, Nivaldo Vieira de. **Orientação para monografia**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por < nivaldonvs@yahoo.com.br>. Recebida em: 28 set – 19 nov. 2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. adotada e proclamada pela resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948